

Vitória (ES), Quinta-feira, 25 de Julho de 2013

quando não instalado o Conselho de Administração; e) criar e extinguir filiais ou escritórios da sociedade; f) praticar os atos descritos na alínea "f", § 7º, art. 9º deste estatuto, quando não instalado o Conselho de Administração; g) deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido na competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, quando instalado. § 8º - Caberá a qualquer um dos seus Diretores a representação da sociedade em juízo, quer ativa ou passivamente, e perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas Públicas ou Mistas, bem como a outorga de procurações, nas quais deverão constar os poderes específicos outorgados e prazo certo de validade, salvo se para fins judiciais. §9º - Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados pela administração, em desconformidade com as disposições estabelecidas no presente estatuto. §10º - Competirá à Diretoria Executiva, em reunião instalada com a maioria de seus membros, deliberar sobre as matérias constantes das alíneas "e" e "f" do §7º do art. 9º do presente Estatuto Social, quando não estiver instalado o Conselho de Administração."

VII. Retomados os trabalhos e tendo em vista o pedido de acionistas representando o percentual de 15,06% das ações preferenciais, conforme voto por escrito, foi eleito o Conselho Fiscal. Foi deliberado, pela unanimidade dos presentes, a sua composição com 3 membros e remuneração nos termos da Lei. Pelos acionistas minoritários foi eleito por voto em separado o Sr. EMILIO SALOMÃO ELIAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 4940, CPF 019.312.969-87, com endereço na Rua Otto Boehm, 525, ap. 602, Joinville - SC, e respectivo suplente o Sr. ANTÔNIO GONÇALVES FRAGA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 24.803, CPF 046.575.788-04, com endereço na Rua dos Aliados, 911, Bairro Alto da Lapa, São Paulo - SP. Pelos acionistas Ricardo Minatto Brandão, Hollmore Participações e Investimentos Ltda. e Ronaldo Luiz Wendhausen, exercendo o bloco de controle, foram eleitos LUIZ ANTONIO DALLA VALLE, brasileiro, casado, contador, portador do DI nº 2007492181 SSP/RS, CPF 228.905.640-53, com endereço na Rua Felipe Neri, 296, conj. 201C, Bairro Auxiliadora, CEP 90440-150, na cidade de Porto Alegre-RS; e FELIPE MORO DARIANO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 50.727, CPF 924.015.540-68, com endereço na Trav. Francisco de Leonardo Truda, 40, conj. 242, Centro, em Porto Alegre-RS; sendo seus respectivos suplentes MARIANA CHAVES BARCELLOS TEIXEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita OAB/RS 54.008, CPF 950.900.370-00, com endereço na Trav. Francisco de Leonardo Truda, 40, conj. 242, Centro, CEP 90.010-050, em Porto Alegre-RS; JOACIR GAVA, brasileiro, casado, contador, portador do DI nº 6º/R 1.744.388 SSI/SC, CPF 693.791.909-30, com endereço na Rua Cel. Pedro Benedet, 190, sala 703, em Criciúma-SC.

VII. Nada mais havendo a tratar, foram as Assembleias suspensas pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata é cópia fiel do texto transcrito no respectivo livro da Companhia.

Linhares/ES, 18 de junho de 2013

Ass. Felipe Moro Dariano-Presidente, Ronaldo Luiz Wendhausen-Secretário

Arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 20130547751 em 25/06/2013.

Protocolo 73507

COMUNICADO

CEBEL CERÂMICA BOA ESPERANÇA LTDA ME, torna público que requereu ao IEMA-ES, através do processo nº30521459, a Licença de Operação - Renovação - LOGCA/SLM/Nº232/2013/CLASSE I, para fabricação de Artefatos de cerâmica vermelha, situada a Av. Vereador Sade Tavares de Oliveira, 522, Vila Tavares, no município de Boa Esperança-ES.

Protocolo 73268

SERRA MAR GRANITOS LTDA torna público que Obteve do IEMA, através do processo nº 60445211 a Licença LI nº 163/13 para EXTRAÇÃO DE GRANITO na localidade de Seleta, Zona Rural, município de Castelo - ES.

Protocolo 73306

IMAGI MINERAÇÃO LTDA - ME, torna público que obteve do IEMA, através do processo nº 22920161, Licença Ambiental de Regularização nº 97/2013 e Licença de Instalação (Ampliação) nº 79/2013, para atividade de extração de rochas para fins ornamentais, situada na Localidade de Córrego Santo Antônio, Zona Rural, no município de Iúna, ES.

Protocolo 73339

PORTARIA IPC Nº.57/2013

Institui a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 028/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, a fim de possibilitar a prestação de um serviço público de qualidade, estimulando ações norteadas por uma visão mais participativa da gestão.

Art. 2º. A Ouvidoria tem, por finalidade, examinar as manifestações referentes aos procedimentos e ações dos gestores e dos diversos setores do IPC, no intuito de ser um agente de mudanças, mediante a indicação de modificações, adaptações e aperfeiçoamento de serviços, das normas, dos planos de ação e da inserção social do Instituto.

Art.3º. São atribuições da Ouvidoria:

I - Gerenciar ações estratégicas, decorrentes da análise das postulações advindas da sociedade e dos segurados, na identificação das principais demandas e dos maiores problemas, propiciando o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos pelo IPC;

II - Orientar os interessados no encaminhamento e tramitação de suas manifestações;

III - Receber os servidores, proporcionando a acessibilidade, humanizando os serviços e preservando os direitos dos mesmos;

IV - Possibilitar a participação dos servidores na gestão pública do IPC;

V - Acompanhar a tramitação das manifestações recebidas e dar ciência aos interessados das providências adotadas;

VI - Solucionar pendências e agir de maneira positiva com a população e os segurados, sendo responsável por receber e responder às reclamações, sugestões, denúncias e elogios vindos da sociedade;

VII - Documentar, de maneira padronizada, todas as demandas apresentadas;

VIII - Preparar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas;

IX - Apresentar diagnósticos, relatórios gerenciais técnicos e/ou informações para subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados pelo IPC;

X - Aprimorar e fiscalizar as atividades do IPC para um maior compromisso com os segurados e a sociedade;

XI - Proporcionar maior transparência dos processos e da atuação administrativa, visando a melhoria da qualidade dos serviços do IPC;

XII - Proporcionar aos gestores uma mais elaborada dos problemas aliado a possíveis soluções;

XIII - Elaborar estudos e realizar pesquisas para aferição da satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo IPC;

XIV - Desenvolver ações de caráter preventivo.

Art. 4º. Os trabalhos promovidos pela Ouvidoria serão realizados por servidor designado pela Diretora Presidente do IPC mediante ato administrativo específico, sendo denominado de Ouvidor.

§ 1º. O Ouvidor deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo, no intuito de estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente, sob a forma de pós-atendimento, possuindo liberdade em agir nas atribuições que lhe são correlatas com independência, determinação e isenção;

§ 2º. O Ouvidor deve ter um perfil colaborativo, paciente no trato com o público, conhecedor dos serviços prestados pela organização, equilibrado emocionalmente e tenaz.

Art. 5º. As chefias dos setores que compõem o quadro de funcionários do IPC deverão colaborar para o funcionamento da Ouvidoria, facilitando sempre que necessário seu acesso a serviços, informações e servidores.

Art.6º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de recebimento, para os setores que compõem o quadro de funcionários do IPC apresentarem os resultados das apurações ao Ouvidor, que responderá diretamente ao interessado.

Parágrafo único. O prazo poderá ser estendido, por escrito, em razão da natureza da solicitação, a critério do Ouvidor.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Shirlene Pires Mesquita
Diretora Presidente do IPC

Protocolo 73387

“TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS”